

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 18. Alteração de regulamento de filial, no Brasil, de instituição financeira estrangeira
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:**
-

1. Devem constar do regulamento interno da filial as seguintes informações:
 - a) dados de identificação, incluindo denominação e localização da filial principal;
 - b) objeto social;
 - c) valor do capital social destacado para a filial, expresso em moeda corrente nacional;
 - d) representação legal ou administração, discriminando a quantidade de representantes legais ou administradores, forma de nomeação e substituição, prazo de mandato, bem como as atribuições e os poderes a eles conferidos, entre os quais devem estar previstos plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandados e receber citação inicial pela sociedade (Decreto-Lei 2.627/1940, art. 67; Código Civil, art. 1.138, caput);
 - e) fixação do exercício social, o qual deve coincidir com o ano civil (Cosif 1.1.3.1).